



Orientações Consultoria de Segmentos
Concessão do Abono de Férias

20/03/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
4.	Conclusão	4
5.	Informações Complementares	4
6.	Referências	5
7.	Histórico de alterações.....	5

1. Questão

Esta análise trata sobre ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. Se o abono pecuniário deve ser concedido antes ou depois das férias.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Cliente não apresentou embasamento legal.

Encaminhou link referente a Faq abaixo, e um exemplo da situação exposta.

<http://tdn.totvs.com/pages/releaseview.action;jsessionid=15ECF1009FBA8834EE3F1681868432BC?pagelId=42041708>

Como fazer para que o sistema calcule 10 dias de abono antes ou depois das férias?	
Produto	Microsiga
Versões	Protheus10, Protheus 11
Sintoma	Como fazer para que o Sistema calcule 10 dias de abono antes ou depois das férias?
Solução	No momento do cálculo das férias, no cabeçalho do cálculo existe o campo " Per. de Abono" campo (RH_ABOPEC) que pode estar definido como Antes ou Depois.
Observações	Apenas será permitida a geração do abono antes do gozo de férias quando o início for superior a 10 dias. Exemplo: 11/09, pois é necessário que os dias de abono façam parte do mesmo mês e que estejam antes do gozo das férias.

Exemplo encaminhado pelo cliente.

Início Férias Empregado: 10/03/2014

O sistema não permite, visto que o abono se iniciaria em fevereiro.

Como a folha de fevereiro não está fechada, nosso RH entende que essa validação está errada, pois não acharam nada na legislação dizendo que o abono deve estar todo no mês de início das férias.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 143;

Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2º - Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independentemente de requerimento individual a concessão do abono.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos empregados sob o regime de tempo parcial.

4. Conclusão

O art. 143 da CLT dispõe que o empregado poderá converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, percebendo a remuneração que lhe seria devida nesses dias.

O pagamento do abono vincula-se à concessão das férias. Vale dizer: não há pagamento de abono sem o respectivo descanso.

Todavia, havendo opção pelo abono, a legislação trabalhista é omissa quanto ao respectivo período em que o empregado deva trabalhar, se antes ou depois do período fixado para as férias. Nesse caso, entende-se possível a ocorrência de ambas as situações.

O prazo de pagamento, no entanto, será de 2 dias antes do início do gozo, no mínimo, desde que o período de férias convertido em trabalho seja posterior ao de descanso. Tratando-se, contudo, de período de abono fixado antes do início de gozo das férias, entende-se que o pagamento de ambos (férias e abono) deva ocorrer até 2 dias antes do início do respectivo período de abono, muito embora a CLT, art. 145, caput, da forma como foi originariamente redigido, possa suscitar, nesses casos, interpretações controvertidas, devido a sua falta de clareza gramatical.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos o processo de férias quando o empregado optar em converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário

6. Referências

- <http://www.ioonline.reguladorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I6282ADDC693848EBE040DE0A24AC541F¬a=1&tipodoc=05&esfera=FE&ls=2&index=2>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	20/03/2014	1.00	Concessão do Abono de Férias	TIKBPZ